

Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho

Código dos Impostos Especiais de Consumo

(com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro)

(Texto consolidado retirado da base de dados DataJuris)

Anexo

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1 - Os impostos especiais de consumo referidos no artigo 1.º incidem sobre os produtos definidos na parte especial do presente Código.

2 - Sempre que seja relevante para a determinação da incidência objetiva dos impostos especiais de consumo, são de aplicar os critérios estabelecidos para a classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada instituída pelo Regulamento (CEE) n.º 2658/87, de 23 de Julho, e respetivas atualizações e as regras gerais para a interpretação desta Nomenclatura, as notas das secções e capítulos da mesma, as notas explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias do Conselho de Cooperação Aduaneira, os critérios de classificação adotados pelo dito Conselho e as notas explicativas da Nomenclatura Combinada da Comunidade Europeia.